



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE CAMPINAS OESTE**

Legislação da Educação Especial

Lei 12.764/ 2012 Lei Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei 13.146/ 2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Deliberação 149/ 2016 Estabelece normas para a educação especial no Sistema Estadual de Ensino

Resolução SEDUC 21/2023 regulamentação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA

Instalação da Sala de Recursos

Resolução Seduc 21/2023

Artigo 8º – Para ampliação e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE por meio da instalação de novas Salas de Recursos.

I – Caberá à unidade escolar autuar o processo em sistema digital do Estado de São Paulo e instruí-lo com toda a documentação pertinente à abertura de uma nova sala, observando especialmente a juntada de:

a) Ofício do Diretor Escolar encaminhado ao Dirigente Regional de Ensino, justificativa contendo mapeamento da demanda, razões da localização da Sala de Recursos, especificação das áreas de deficiência, TGD/TEA e altas habilidades/ superdotação, o número de estudantes que serão atendidos e turmas que serão formadas;

b) Planilha contendo: nome, Registro de Aluno (RA), ano/ série, escola de origem do estudante a ser atendido e os respectivos horários de aula na classe comum do ensino regular;

c) Ficha do estudante, obtida no Sistema da Secretaria Escolar Digital – SED, com identificação da deficiência, TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação;

d) Indicação do espaço físico disponível a ser utilizado no prédio escolar;

e) Apresentação de rol de recursos que serão adquiridos por meio de PDDE-Paulista,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE CAMPINAS OESTE**

modalidade custeio ou capital, para a Sala de Recursos pretendida, com a descrição de quantidades e valores de cada item;

f) Encaminhamento Pedagógico – EP, se houver;

g) Avaliação Pedagógica Inicial – API;

h) Laudo Médico, nos casos em que a qualificação do atendimento a ser disponibilizado no ambiente educacional deva ser indicada para melhor especificação do atendimento voltado à deficiência auditiva e surdez, física, visual, múltipla, intelectual, surdo-cegueira e TGD/TEA; e

i) Relatório de Profissional Habilitado a identificar estudante com altas habilidades/superdotação, se for o caso.

II – Caberá à Diretoria de Ensino instruir o processo com Parecer do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar – CIE, por meio de seu Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula – NRM, devendo conter:

a) Apresentação da demanda diante do mapa das Salas de Recursos de sua região;

b) Cópia dos croquis do local que sediará a Sala de Recursos;

c) Análise da demanda, devidamente comprovada pelos documentos indicados nas alíneas “d” a “h” do inciso I deste artigo;

d) Parecer da Equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino com análise dos documentos exigidos à abertura do serviço de Sala de Recursos;

e) Manifestação conclusiva do Dirigente Regional de Ensino.